



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

tel (034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 - 41

Município de Lagoa Formosa

Publicado em 22/06/2020
(Lei Orgânica, Art. 84, § 1º)

Setor Responsável

DECRETO N°514 / 2020

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o surto da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas preventivas para evitar /amenizar a proliferação da doença a nível municipal, mediante o enfrentamento e contingenciamento da pandemia no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 23636/2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO que no dia 18 de maio de 2020 o Município de Lagoa Formosa editou o Decreto nº 503/2020, aderindo o Município ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa Formosa (MG);

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG), Sr. João Martins de Paula, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, a partir de 23 de junho de 2020, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos e transportes coletivos públicos e privados estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Lagoa Formosa, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§1º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

Art. 2º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

tel (034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 - 41

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I – Cancelamento do Alvará de localização, no caso dos estabelecimentos comerciais;

II – Interdição do estabelecimento comercial;

III – multa de 100 UPFL (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa Formosa), que equivale, atualmente, a R\$412,00 (quatrocentos e doze reais).

Art. 4º Havendo reincidência, a multa será fixada no valor correspondente a 1.000 UPFL (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa Formosa), que equivale, atualmente, a R\$4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais);

Art. 5º A aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo não exime o infrator das demais sanções, cíveis e criminais, além de medidas judiciais cabíveis, inclusive para apuração de sua responsabilidade pelos crimes contra a saúde pública e de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal;

Art. 6º A autuação das penalidades estabelecidas neste artigo será realizada pelos Fiscais já nomeados através da Portaria 119/2020, em flagrante ou através do disque-denúncia, que lavrarão o auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento e o valor da multa aplicada, e, se for o caso, já tomarão as demais medidas necessárias para aplicação das demais penalidades.

§1º Os Fiscais envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivarem as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa (MG), 22 de junho de 2020.


JOÃO MARTINS DE PAULA
Prefeito Municipal